

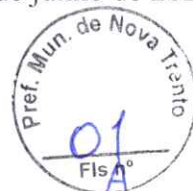


**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 25 de junho de 2021.

Ofício nº 397/2021/SMEd./NT



Ilmo. Sr.
Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cumprimentando-o cordialmente, e:

CONSIDERANDO O artigo 205 da Constituição Federal, que assegura a Educação como “direito de todos e dever do **Estado** e da família, [...]”.

CONSIDERANDO O artigo 01º da lei Municipal nº 2589, de 30 de setembro de 2015, que estabelece o Sistema Municipal de Ensino como uma **instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com a União, o Estado de Santa Catarina, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.**

CONSIDERANDO O artigo 03º da Lei Municipal nº 2539/2015, que estabelece que o Sistema Municipal de Educação deverá abranger:

- I - Educação Infantil, destinada às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em creches e pré-escolas; e**
- II - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.**

CONSIDERANDO que atualmente a Secretaria de Educação contempla apenas crianças a partir de 01 ano, embora haja a constante demanda para estender esse atendimento a aquelas com idade superior a seis meses.

recebido em 06/07/21



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



CONSIDERANDO a nova resolução do Plano Municipal de Educação, que permitira a criação de um berçário junto à creche Ciranda Cirandinha;



CONSIDERANDO o artigo 11º da Lei Municipal 2539/2015, onde se reza que a **Administração do Sistema Municipal de Ensino será exercida pela Secretaria Municipal de Educação**, esta com as atribuições do Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO que urge equipar o berçário que está sendo construído com o material necessário para atender as crianças e auxiliar o trabalho dos profissionais que atuarão no local.

Isto posto, venho requerer a autorização para aquisição de 06 Armários e 01 Balcão em MDF, a serem utilizados no berçário que será aberto no início de agosto, junto à Creche Ciranda Cirandinha, no bairro de 30 Reis, a fim de contemplar a nova resolução do Plano Municipal de Educação.

Os armários e o balcão serão usados para armazenar colchões, cobertores, mochilas, brinquedos e outros materiais.

Na certeza de uma resposta positiva e Urgente, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Graciela Darós Piffer
Secretária Municipal de Educação

Nº: 000001



JMJ MÓVEIS SOB MEDIDA

Cnpj 40.962.899/0001-48

Contato: (48) 99808-2660 / (48) 99832-2428

Email: jmjmoveissobmedida@outlook.com

Endereço: Rua José Battisti Archer - São Roque - Nova Trento/SC



ORÇAMENTO / PEDIDO

ITEM	PREFEITURA MUN. NOVA TRENTO	VALOR
1- ÁRMARIO	1- ÁRMARIO P/ COLCHONETES + DIVISÓRIAS P/ MOCHILA; UNITÁRIO R\$3.400,00	3 armários R\$10.200,00
2- ÁRMARIO	2- BALCÃO COM 2 PORTAS DE CORRER UNITÁRIO R\$2.200,00	3 armários R\$6.600,00
3- ÁRMARIO/ BANCO ALIMENTAÇÃO	3- ÁRMARIO MÓVEL COM PORTAS DE CORRER +BANCO DE ALIMENTAÇÃO UNITÁRIO R\$2.365,00	1 armário R\$2.365,00
		Total: R\$19.165,00

Obs.:

Forma de Pagamento:	A COMBINAR
Prazo de Entrega:	FINAL DE JULHO



Mirra Moveis
CNPJ: 34,952,239/0001-83
Fone (47)99940-2818

Giacomo Polli 1050
Nova Trento
CEP 88270.000
Validade Proposta
05/07/2021

PREFEITURA DE NOVA
TRENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Balcao MDF corrediça Armario MDF para	1	3	2.375,00	7.125,00
2	guardar mochila	1	3	2.750,00	8.250,00
3	Mesinha mdf para lanches assentos com almofadas	1	1	1.925,00	1.925,00
Total do Desconto					
				Subtotal	
				Imposto sobre Vendas	
				Total	17.300,00



CNPJ: 23.600.392/0001-25

Inscrição Estadual: 257992480

R: Maria Cipriani, S/N, Mato Queimado – Nova Trento – 88270-000 – SC

FONE/WHATS APP: (48) 9 9183-4740

E-MAIL: contato@planejartmoveis.com.br

Cliente: Prefeitura Municipal de Nova Trento

Data: 23/06/2021

ORÇAMENTO

01. Um armário para mochilas e colchonetes.....R\$ 2.200,00

Medidas: Altura 1.30m x Largura 1.80m x Profundidade 0.65m

02. Um armário com duas portas de correr para cobertores.....R\$ 1.800,00

Medidas: Altura 0.98m x Largura 1.90m x Profundidade 0.65m

03. Um balcão cadeira de alimentação com estofamento.....R\$ 2.100,00

Medidas: Altura 0.90m x Largura 1.50m x Profundidade 0.68m

Valor Total do Orçamento com 7 Itens:

3 unidades item 01: R\$ 6.600,00

3 unidades item 02: R\$ 5.400,00

1 unidade item 03: R\$ 2.100,00

R\$ 14.100,00

**Todos móveis em MDF Branco TX*

**Orçamento válido por 10 dias.*



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/obaveh=13qwyU7L771dR7...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78971888920-ODAIR JOAQUIM DELL ANTONIA

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

FERNANDO AUGUSTO COELHO 06488955993
CNPJ: 23.600.392/0001-25

FERNANDO AUGUSTO COELHO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 23 de janeiro de 1989, portador da carteira de identidade nº 5.334.220, expedida pela SSP-SC, e CPF n.º 064.889.559-93, residente e domiciliada na Rua Mario Baptista Tamanini, 444, bairro Vigolo, na cidade de Nova Trento/SC, CEP 88270-000. Empresário, com sede na Rua Maria Cipriani, s/n, bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento – SC, CEP 88270-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42802445289 e CNPJ n.º 23.600.392/0001-25, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO**:

I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA I - A empresa girará sob o nome empresarial **PLANEJART MOVEIS LTDA** e terá sua sede na Rua Maria Cipriani, s/n, bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento – SC, CEP 88270-000.

CLÁUSULA II – A empresa tem por objeto a fabricação de móveis com predominância de madeira e os serviços de montagem de móveis de qualquer material.

CLÁUSULA III - A empresa iniciou suas atividades em 04 de novembro de 2015 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA IV – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA V – O capital que é de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, a partir desta data passará a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o aumento é integralizado nesta data em moeda corrente do país, pela sócia **FERNANDO AUGUSTO COELHO**, já anteriormente qualificado.

CLÁUSULA VI - Em consequência da alteração, o capital passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS		
	Quantidade	%	Valor em RS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 10/02/2021
Arquivamento 42206454753 Protocolo 219739951 de 10/02/2021 NIRE 42206454753
Nome da empresa PLANEJART MOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 379466186191265
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/02/2021



FERNANDO AUGUSTO COELHO	20.000	100,00	20.000,00
	20.000	100,00	20.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: Cada sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Quarto: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - A administração da empresa será exercida de forma isolada e individual pelo sócio **FERNANDO AUGUSTO COELHO**, isoladamente, com amplos poderes e atribuições de administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: O administrador poderá receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios na data em que lhes convier, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Terceiro: O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Quarto: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VIII - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador devesa prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Fernando



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2021

Arquivamento 42206454753 Protocolo 219739951 de 10/02/2021 NIRE 42206454753

Nome da empresa PLANEJART MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 379466186191265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/02/2021



CLÁUSULA IX – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA X - O Administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IV – RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIO

CLÁUSULA XI – Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição as mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

CLÁUSULA XII - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventario, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA XIII – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2021

Arquivamento 42206454753 Protocolo 219739951 de 10/02/2021 NIRE 42206454753

Nome da empresa PLANEJART MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 379466186191265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/02/2021

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA XIV - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XV - Os sócios poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios na data em que lhes convier, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA XVI - Os casos omissos serão tratados pelo que preceitua o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - que instituiu o Novo Código Civil

CLÁUSULA XVII - Fica eleito o foro de São João Batista para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Nova Trento-SC, 04 de fevereiro de 2021


FERNANDO AUGUSTO COELHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2021

Arquivamento 42206454753 Protocolo 219739951 de 10/02/2021 NIRE 42206454753

Nome da empresa PLANEJART MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 379466186191265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

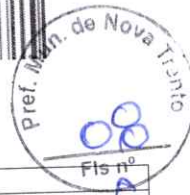
10/02/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



219739951



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PLANEJART MOVEIS LTDA
PROTOCOLO	219739951 - 10/02/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206454753
CNPJ 23.600.392/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021
SOB N: 42206454753

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78971888920 - ODAIR JOAQUIM DELL ANTONIA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/02/2021

Certifico o Registro em 10/02/2021

Arquivamento 42206454753 Protocolo 219739951 de 10/02/2021 NIRE 42206454753

Nome da empresa PLANEJART MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 379466186191265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=130N/L-T371BC_vnJMs3g2chave2=Ug80wmsqH_0xG15CvUfRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78971888920-ODAIR JOAQUIM DELL ANTONIA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **ODAIR JOAQUIM DELL ANTONIA**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Nova Trento-SC, nascido em 24/10/1970, contador, inscrito no CRC-SC sob nº 025442/O-0, portador da carteira de identidade nº 16/R-2.725.788, expedida pela SSP-SC e inscrita no CPF sob nº 789.718.889-20, residente e domiciliado à Rua Augusto Cipriani, nº 165, Bairro Besenello, na cidade de Nova Trento, CEP: 88.270-000, Estado de Santa Catarina DECLARO sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos abaixo relacionados são AUTÊNTICOS e condizem com os documentos ORIGINAIS que me foram apresentados.

Documentos apresentados:

1. Ato constitutivo por transformação de empresário em sociedade unipessoal limitada, referentes à empresa **PLANEJART MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.600.392/0001-25 com 4 (quatro) páginas, assinadas pelo sócio na data 04/02/2021.
2. Documento de identificação do sócio **FERNANDO AUGUSTO COELHO**.

Por ser expressão da verdade, firma essa declaração, nesta data, através de sua assinatura digital

Nova Trento/SC, 04 de fevereiro de 2021

ODAIR JOAQUIM DELL ANTONIA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/02/2021

Arquivamento 42206454753 Protocolo 219739951 de 10/02/2021 NIRE 42206454753

Nome da empresa PLANEJART MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 379466186191265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

10/02/2021

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.600.392/0001-25**Razão Social:** FERNANDO AUGUSTO COELHO 06488955993**Endereço:** RUA MARIA CIPRIANI 0 / MATO QUEIMADO / NOVA TRENTO / SC / 88270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021**Certificação Número:** 2021042503234136638795

Informação obtida em 28/06/2021 09:09:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PLANEJART MOVEIS LTDA**
CNPJ/CPF: **23.600.392/0001-25**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140085764539
Data de emissão:	28/06/2021 08:36:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/08/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



NOME / RAZÃO SOCIAL

PLANEJART MOVEIS LTDA – CNPJ: 23.600.392/0001-25

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 28/06/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A


FINALIDADE

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E O PEDIDO DA PARTE INTERESSADO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA NO DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA, VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO QUE SE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

RESSALVA

NOVA TRENTO/SC, 28 DE JUNHO DE 2021


Christiano Celmer Balz
Fiscal de Tributos
Matr. 7095



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): PLANEJART MOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 23.600.392/0001-25

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 210140085764539
Data de emissão: 28/06/2021 08:36:03
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 27/08/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANEJART MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.600.392/0001-25

Certidão nº: 19935496/2021

Expedição: 28/06/2021, às 08:44:13

Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANEJART MOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.600.392/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANEJART MOVEIS LTDA
CNPJ: 23.600.392/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:50 do dia 01/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2021.

Código de controle da certidão: **14BF.2A5C.4E2F.D1F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
 E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 107/2021

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 13/07/2021

Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS SENDO 06 ARMÁRIOS E 01 BALCÃO EM MDF PARA O BERÇÁRIO DA CRECHE MUNICIPAL CIRANDA CIRANDINHA

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
03.001	Manutenção Secretaria de Administração e Finanças	03.001.04.122.0002.2006.3.3.71.00.00	R\$ 14.100,00
Total:			R\$ 14.100,00
Total Geral:			R\$ 14.100,00

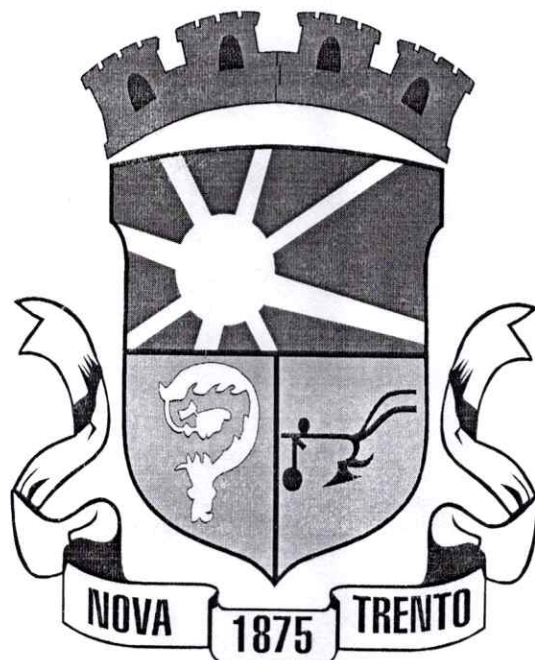
Nova Trento, 28 de Junho de 2021


 ADERICO EDILIO DALRI



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

ARMÁRIOS EM MDF PARA O BERÇÁRIO
DA CRECHE MUNICIPAL CIRANDA
CIRANDINHA

ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



De: Secretaria de Municipal de Educação
Para: Comissão de Licitações

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis sendo 06 armários e 01 balcão em MDF para o berçário da Creche Municipal Ciranda Cirandinha.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

Segundo o inciso II e caput do artigo 24, a contratação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, é uma situação de dispensa de licitação e um serviço imprescindível para as atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo a PLANEJART MÓVEIS PLANEJADOS empresa localizada na Rua: Maria Cipriani, s/nº Bairro Mato Queimado, Cidade de Nova Trento SC/ CEP 88270-000, capacitada para o fornecimento do objeto solicitado. Diante das necessidades da Rede Municipal de Ensino em procurar melhor atender as demandas diárias, assim é clara a necessidade de fazer melhorias prezando sempre pela qualidade e economicidade.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

a) A Secretaria Municipal Educação de Nova Trento/SC mantém atendimento às crianças a partir de 01 ano, contudo, esse atendimento é estendido também aos com idade superior ao seis meses.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



b) A presente dispensa busca cumprir o que prevê a nova resolução do Plano Municipal de Educação, LEI Nº 2.589, de 30 de setembro de 2015 em seu art. 1º Define; O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com a União, o Estado de Santa Catarina, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

c) O fornecimento dos itens atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento/SC, em especial no atendimento dos usuários podendo assim melhor atender as demandas.

d) Não seria razoável submeter a Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento/SC aos transtornos que ocorrem durante os atendimentos nas unidades de Ensino Infantil, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços bem como organizando os espaços destinados às crianças.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informa-se que há Crédito Orçamentário para cobertura das despesas da licitação, classificadas na dotação 3.3.90.00.00.00.00.00, de acordo com o orçamento de 2021 para contratação da PLANEJART MÓVEIS PLANEJADOS visando o fornecimento de móveis sendo 06 armários e 01 balcão em MDF para o berçário da Creche Municipal Ciranda Cirandinha, no valor global de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado e estão dentro do permissivo legal para a caracterização da dispensa de licitação (art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93). Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto do atendimento à

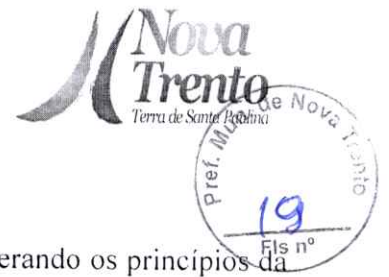


PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



comunidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

- O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo fornecimento Contratação de empresa para o fornecimento de móveis sendo 06 armários e 01 balcão em MDF para o berçário da Creche Municipal Ciranda Cirandinha no valor global de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

Nova Trento, 28 de junho de 2021.

Fernando Sens

Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/NT Nº 236/2021

Ref.:

Autos do Processo Licitatório nº 107/2021

Dispensa de Licitação nº 050/2021

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Dispensa de Licitação nº 050/2021, Processo nº 107/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS SENDO 06 ARMÁRIOS E 01 BALCÃO EM MDF PARA O BERÇÁRIO DA CRECHE MUNICIPAL CIRANDA**. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Nesse sentido, conforme mandamento da Carta Magna da República, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

3. Neste sentido, Alexandre de Moraes (2007, p. 328), menciona:

Enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de obras e serviços, a Administração Pública, em todos os seus níveis, para fazê-lo, precisa observar, como regra, um procedimento preliminar determinado e balizado na conformidade da legislação. Em decorrência dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, os contratos que envolvem responsabilidade do erário público necessitam adotar a licitação[...].



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. Assim conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*".

5. A Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos com a Administração Pública disciplina que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, veja:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

6. Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

7. Em determinados casos é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação. Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, fundamentadamente, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame.

8. A Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração, sem processo licitatório, de contrato entre a Administração e o particular, observado os casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/1993. Ressalta-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

9. Neste sentido são as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.

10. Deste modo quanto à forma de contratação, a Administração optou pela dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

11. Assim, para viabilidade e concretização jurídica da Contratação, consubstanciada no Art. 24, inciso II da Lei de Licitações, tal artigo remete o operador à leitura do Art. 23, inciso II, alínea a), que estipula o valor limite para a contratação direta, vinculando o administrador a contratar nas seguintes condições:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

12. Todavia, com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores para os casos de compra direta foram alterados significativamente, conforme segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

13. Como o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, limita o valor das compras diretas feitas pela Administração Municipal em até 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), pode-se realizar compras diretas desde que não custem mais do que R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Nesse norte, a análise que deve ser feita consiste em aferir se a contratação em questão não supera a quantia de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

14. Compulsando os autos, percebe-se que o valor da contratação do objeto da presente dispensa de licitação está orçado em R\$ 14.100,00 (Quatorze mil e cem reais), portanto abaixo do limite máximo permitido, sendo possível a contratação com base no aludido Art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

15. Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e ainda demonstrar de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16. Foram anexadas ao presente processo três cotações de preço, de modo que os preços ofertados pela empresa contratada se encontram dentro do patamar médio de precificação praticado pelo mercado. No ponto, vale dizer que como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, restando tal quesito comprovado nos autos.

17. Por outro vértice, a coexistência de contratos administrativos com o mesmo objeto é cogitável desde que demonstrada como medida que melhor soluciona a necessidade pública a ser satisfeita no caso concreto, justificada pelo agente público competente.

18. Registra-se, por fim, que análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

19. Dito isto, tem-se que restam demonstradas as condições favoráveis à realização de contratação direta da empresa PLANEJART MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, sob a forma de dispensa de licitação. **OPINA-SE**, pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

20. É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 28 de Junho de 2021.

Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC n. 57.904
Procurador do Município



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



Processo Licitatório nº 107/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações) que dispensou o Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis sendo 06 armários e 01 balcão em MDF para o berçário da Creche Municipal Ciranda Cirandinha. Em favor da PLANEJART MÓVEIS PLANEJADOS, no valor global R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

Publique-se.

Nova Trento, 28 de junho de 2021.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal

PORTARIA 397/2021

Publicação Nº 3152261

PORTARIA 397/2021

Retificação

TIAGO DALSSASSO, prefeito municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

RETIFICAR, Portaria nº 118/2021, de 12 de fevereiro de 2021, publicada em 19 de março de 2021 no DOM/SC – edição nº 3444, página 1017.

Onde se lê: Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo.

Leia-se: Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços de Turismo CC-11.

Onde se lê: NOMEAR, EVELYN ANDRESSA BENEDETT DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 024.821.050-56, para exercer o cargo de Provimento em

Comissão de Assessor Administrativo(...)

Leia-se: NOMEAR, EVELYN ANDRESSA BENEDETT DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 024.821.050-56, para exercer o cargo de Provimento em

Comissão de Chefe de Serviços de Turismo CC-11(...)

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de Julho de 2021.

Tiago Dalsasso

Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PROCESSO Nº 107/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

Publicação Nº 3151856

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 107/2021, modalidade Dispensa de Licitação n.º 050/2021 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Homologado em 28/06/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: PLANEJART MÓVEIS PLANEJADOS empresa localizada na Rua: Maria Cipriani, s/nº Bairro Mato Queimado, Cidade de Nova Trento SC/ CEP 88270-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.060.441/0001-38. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de móveis sendo 06 armários e 01 balcão em MDF para o berçário da Creche Municipal Giranda Cirandinha, com vigência até 31/12/2021, no valor global de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais),

Nova Trento, 28 de junho de 2021.

Tiago Dalsasso

Prefeito

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2020

Publicação Nº 3152170

TERMO ADITIVO DE VALOR

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Tiago Dalsasso, doravante denominado Contratante, e a empresa RONALDO SARTORI LTDA, estabelecida a Rua dos Imigrantes, 1394, Centro, município de Nova Trento, CNPJ/MF n. 35.072.109/0001-19, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. RONALDO SARTORI, doravante denominada Contratada, considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e cláusula décima segunda do contrato original, decidem pela prorrogação do prazo de execução dos serviços, mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 107/2020, decorrente do Processo Licitatório Nº 072/2020, Tomada de Preços Nº 013/2020, de 25 de agosto de 2020, homologado em 26/10/2020, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de mão de Obra especializada, para execução de Pavimentação e Drenagem da Rua José Moresco, bairro Indaiá, município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, material e equipamentos necessários.